



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.335-A, DE 2020 (Do Sr. Geninho Zuliani)

Denomina "Ponte Áscolo Antônio Martin" a ponte no final da Avenida Sabino Cardoso Filho, que passa sobre a Rodovia BR-153, no Km 62+100 metros no sentido Interior - Capital e Km 61+800 metros no sentido Capital - Interior, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ELI CORRÊA FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Apresentação: 25/08/2020 14:09 - Mesa

PL n.4335/2020

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020

Denomina “**Ponte Áscolo Antônio Martin**”, a ponte no final da Avenida Sabino Cardoso Filho, que passa sobre a Rodovia BR-153, no Km 62+100 metros no sentido Interior-Capital e Km 61+800 metros no sentido Capital – Interior, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina “**Ponte Áscolo Antônio Martin**”, a ponte no final da Avenida Sabino Cardoso Filho, que passa sobre a Rodovia BR-153, no Km 62+100 metros no sentido interior capital e Km 61+800 metros no sentido Capital Interior, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art.2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe tem como escopo dar a denominação de “**Ponte Áscolo Antônio Martin**” a ponte no final da Avenida Sabino Cardoso Filho, que passa sobre a Rodovia BR-153, no Km 62+100 metros no sentido Interior-Capital e Km 61+800 metros no sentido Capital-Interior, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A proposição é uma sugestão da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e objetiva resguardar a memória Áscolo Antônio Martin, cidadão



* c d 2 0 6 3 9 6 7 4 5 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

2

exponencial, conhecido e respeitado por sua conduta ilibada, determinação e empreendedorismo, que veio a óbito dia 1º de maio de 2020.

Áscalo Antônio Martin, nasceu em Poloni, interior de SP em 1936, filho de imigrantes italianos, tinha doze irmãos, de origem humilde, trabalhava com os pais na lavoura para auxiliar no sustento da família até a propriedade ser invadida e a família ser obrigada a se mudar para Fernandópolis/SP.

A mudança para a cidade em 1942 não foi fácil, para a sobrevivência e o sustento dos pais e irmãos, foi necessário trabalhar em tenra idade, como serralheiro, ferreiro, lavador e engarrafador de bebidas ao mesmo tempo que conciliava com os estudos.

Dotado de uma veia empreendedora singular, aos 22 anos, em 1958, com o apoio e a força de mão de obra de sua mãe, decidiu abrir uma fábrica de colchões com enchimento de capim, a qual ganhou o nome de “*Colchoaria Brasil*”. Três anos após, a pequena empresa familiar cresceu e se modernizou, deu início à produção de colchões com mola e estofados, chamada “*Pelmex*”, mudando-se em 1974 para São José do Rio Preto.

Em 1980 o empresário Áscalo Antônio Martin comprou a fábrica de colchões *Probel*, tornando-se um dos principais grupos deste segmento no país. Na década seguinte, ingressaram no ramo de confecções.

Porém, em 1984 Áscalo Antônio Martin sofreu um grave acidente automobilístico que o deixou, temporariamente, tetraplégico. Após seis meses de muita determinação e acompanhamento médico, conseguiu reverter a tetraplegia, reaprendeu a andar e recuperou todos os seus movimentos, voltando a praticar suas grandes, a corrida e o futebol.

A história de vida de Áscalo Antônio Martin é semelhante a muitas outras países afora, que apesar da origem humilde, mas munido de muita determinação, conseguiu superar os limites de forma honesta, íntegra e com muito trabalho.



* c d 2 0 6 3 9 6 7 4 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

3

Porém, o empreendedorismo do Sr. Áscolo Antônio Martin, sua determinação, criatividade e desejo de independência o diferenciam, pois fizeram com que suas escolhas, ações e comportamento, influenciassem diretamente a vida de todos aqueles que estavam ao seu redor e indiretamente impactasse positivamente na vida de tantas várias outras pessoas que viram no Sr. Áscolo Antônio Martin um modelo a ser seguido.

Ademais, o presente projeto de lei encontra-se em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Pelas razões acima expostas, sugerimos que a ponte no final da Avenida Sabino Cardoso Filho, que passa sobre a Rodovia BR-153, no Km 62+100 metros no sentido Interior- Capital e Km 61+800 metros no sentido Capital – Interior, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, seja denominada de “**Ponte Áscolo Antônio Martin**”, pelos relevantes serviços prestados no interior de São Paulo bem como pelas influências de mudanças ocorridas no contexto nacional.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



* c d 2 0 6 3 9 6 7 4 5 1 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE1979

Dispõe sobre a Denominação de Vias e Estações Terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras Providências.

Art. 1º - As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

§ único - Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º - Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º - São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Eliseu Resende



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI nº 4335, DE 2020.

Denomina “Ponte Áscolo Antônio Martin, a ponte no final da Avenida Sabino Cardoso Filho, que passa sobre a Rodovia BR-153, no Km 62+100 metros no sentido Interior-Capital e Km 61+800 metros no sentido Capital – Interior, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.”

**Autor: Deputado GENINHO ZULIANI
Relator: Deputado ELI CORRÊA FILHO**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 4335, de 2020, de autoria do Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), denomina “Ponte Áscolo Antônio Martin, a ponte no final da Avenida Sabino Cardoso Filho, que passa sobre a Rodovia BR-153, no Km 62+100 metros no sentido Interior-Capital e Km 61+800 metros no sentido Capital – Interior, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.”

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 4335, de 2020, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219369220000>





II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP) atendendo à solicitação da *Câmara Municipal de São José do Rio Preto*, pretende, por meio do Projeto de Lei nº 4335 de 2020, homenagear o ilustre e honrado *Áscolo Antônio Martin*, cidadão exponencial, conhecido e respeitado por sua conduta ilibada, determinação e empreendedorismo, que veio a óbito dia 1º de maio de 2020. Áscolo Antônio Martin, nasceu em Poloni, interior de SP em 1936, filho de imigrantes italianos, tinha doze irmãos, de origem humilde, trabalhava com os pais na lavoura para auxiliar no sustento da família até a propriedade ser invadida e a família ser obrigada a se mudar para Fernandópolis/SP. A mudança para a cidade em 1942 não foi fácil, para a sobrevivência e o sustento dos pais e irmãos, foi necessário trabalhar em tenra idade, como serralheiro, ferreiro, lavador e engarrafador de bebidas ao mesmo tempo que conciliava com os estudos. Dotado de uma veia empreendedora singular, aos 22 anos, em 1958, com o apoio e a força de mão de obra de sua mãe, decidiu abrir uma fábrica de colchões com enchimento de capim, a qual ganhou o nome de "Colchoaria Brasil". Três anos após, a pequena empresa familiar cresceu e se modernizou, deu início à produção de colchões com mola e estofados, chamada Pelmex, mudando-se em 1974 para São José do Rio Preto. Em 1980 o empresário Áscolo Antônio Martin comprou a fábrica de colchões Probel, tornando-se um dos principais grupos deste segmento no país. Na década seguinte, ingressaram no ramo de confecções. Porém, em 1984 Áscolo Antônio Martin sofreu um grave acidente automobilístico que o deixou, temporariamente, tetraplégico. Após seis meses de muita determinação e acompanhamento médico, conseguiu reverter a tetraplegia, reaprendeu a andar e recuperou todos os seus movimentos, voltando a praticar corrida e futebol. A história de vida de Áscolo Antônio Martin é semelhante a muitas outras países afora, que apesar da origem humilde, mas munido de muita determinação, conseguiu superar os limites de forma honesta, íntegra e com muito trabalho.

Portanto, é louvável a iniciativa da proposição ao homenagear Áscolo Antônio Martin que fez história na região de São José do Rio Preto e contribuiu com o desenvolvimento de municípios no interior do Estado de São Paulo. *Aproveito a oportunidade para manifestar minha satisfação em relatar essa propositura e contribuir, também, para a justa homenagem póstuma ao querido e estimado Áscolo, com quem tive a oportunidade de conviver e absorver dos seus ensinamentos de vida.*

Assim sendo, a propositura está em plena concordância com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", e a Lei



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219369220000>



* CD219369220000 LexEdit



Apresentação: 21/05/2021 14:54 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4335/2020
PRL n.1

nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que "dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação".

Desse modo, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4335 de 2020.

Sala das Comissões, em 1 de maio de 2021.

Deputado Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219369220000>



* C D 2 1 9 3 6 9 2 2 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.335, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.335/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eli Corrêa Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Gutemberg Reis, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Igor Timo, Juarez Costa, Júnior Mano, Marcos Soares, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Vinicius Farah.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212868763500>

